

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

SESSÕES DE 18/11/2019 A 22/11/2019

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Terceira Seção

Conflito de competência. Caixa Econômica Federal. Demanda ajuizada perante vara dos juizados especiais federais. Lei 10.259/2001, art. 6º, inciso I. Ilegitimidade ativa. Competência do juízo federal comum.

A Caixa Econômica Federal, pessoa jurídica que não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, não detém legitimidade ativa para demandar perante as varas dos juizados especiais federais, consoante o disposto no art. 6º, inciso I, da Lei 10.259/2001. Precedentes. Unânime. (CC 1030865-57.2019.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Jirair Aram Meguerian, em 19/11/2019.)

Segunda Turma

Militar temporário portador de HIV. Licenciamento. Ilegalidade. Direito à reintegração, com posterior reforma.

O Militar portador do vírus HIV tem direito à reforma *ex officio* por incapacidade definitiva, com a remuneração calculada com base no grau hierárquico imediato ao que possuía na ativa, independentemente do estágio da doença. Precedentes do STJ. Unânime. (ApReeNec 0021785-91.2007.4.01.3400, rel. juiz federal Hermes Gomes Filho (convocado), em 20/11/2019.)

Terceira Turma

Código Penal. Art. 304 c/c o art. 298. Suspensão condicional do processo pelo período de dois anos. Pedido de revogação formulado após o término do biênio fixado pelo juiz. Intempestividade. Extinção da punibilidade. Art. 89, § 5º, da Lei 9.099/1995.

É impossível a revogação da suspensão condicional do processo depois de expirado o período de provas. Exaurida essa fase e tendo sido formulado o pedido de revogação de suspensão do processo somente após o término do biênio fixado pelo magistrado, impõe-se a decretação da extinção da punibilidade, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei 9.099/1995. Unânime. (Ap 0014938-68.2011.4.01.4100, rel. des. federal Hilton Queiroz, em 19/11/2019.)

Embargos de declaração. Acórdão confirmatório de sentença condenatória. Prescrição da pretensão punitiva. Extinção da punibilidade. Pena in concreto.

A Primeira Turma do STF entende, à unanimidade, que “Quer após a Lei nº 11.596/2007, quer antes dela, o acórdão de mérito alusivo à apelação surge como fator interruptivo da prescrição”. A posição majoritária, ou seja, da Segunda Turma do STF e da 3ª Seção do STJ (5ª e 6ª Turmas), continua sendo no sentido de que “O acórdão que apenas confirma a sentença de primeiro grau, sem decretar nova condenação por crime diverso, não configura marco interruptivo da prescrição, ainda que haja reforma considerável na dosimetria da pena” (precedentes). Até que haja — se houver — evolução doutrinária e jurisprudencial a respeito da matéria, nos termos do entendimento da 1ª Turma do STF, a 3ª Turma mantém-se alinhada à posição majoritária da 3ª Seção do STJ e 2ª Turma do STF. Unânime. (Ap 0001455-95.2011.4.01.3800, rel. des. federal Ney Bello, em 19/11/2019.)

Desacato e ameaça. (CP, arts. 147 e 331). Materialidade e autoria comprovadas. Incidente de Insanidade mental. Ré inimputável à época dos fatos. Absolvição imprópria.

A ira, mesmo que passageira, não anula a vontade de intimidar, visto que a ameaça de pessoa irada pode infundir temor à vítima, o que configura o crime de ameaça, considerado delito formal, cuja consumação ocorre no momento em que a vítima toma conhecimento da ameaça. Comprovada a prática do crime de desacato e demonstrado nos autos que a recorrente, por meio de mensagens postadas em rede social, desacatou, em razão da função pública, juíza do trabalho. Unânime. (Ap 0000238-53.2016.4.01.3602, rel. des. federal Hilton Queiroz, em 20/11/2019.)

Ausência de defensor durante o interrogatório do réu no juízo deprecado. Afronta ao contraditório e à ampla defesa. Nulidade reconhecida. Cassação da sentença. Punibilidade do réu extinta pela prescrição.

A falta de assinatura do defensor no termo de audiência, a inexistência de ata a mencionar a eventual recusa do defensor em assinar o termo de interrogatório do réu, a declaração do acusado ao final de seu interrogatório de não ter advogado nem condições de contratar um defensor, bem como a falta de indicação do nome do suposto defensor nomeado que estaria presente em audiência no juízo deprecado são provas claras da irregularidade do ato. Portanto o vício é insanável, pois a ausência de advogado durante o interrogatório do réu implica nulidade absoluta, sendo devida a cassação da sentença. Extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição, porque o marco interruptivo da sentença condenatória deixa de existir. Unânime. (Ap 0001149-68.2006.4.01.3100, rel. juiz federal Marllon Sousa (convocado), em 20/11/2019.)

Quarta Turma

Licitação. Aquisição de unidade móvel de saúde. Enriquecimento ilícito e danos ao Erário. Inexistência de prova inequívoca da conduta ímproba. Ausência de comprovação da má-fé.

Não é razoável enxergar sempre, de forma automática, dolo, segundas intenções ou atos ímprobos na quebra, às vezes meramente formal, de qualquer padrão técnico de licitação. Cada caso deve ser avaliado no seu histórico e nas suas circunstâncias. Não existe improbidade sem desonestidade. A má-fé, caracterizada pelo dolo, é que deve ser apenada, não se devendo enquadrar inadequações formais com ato de improbidade, que pressupõe má-fé e objetivos malsãos em relação à coisa pública, mormente ante a ausência de comprovação da ocorrência de efetivo dano ao Erário. Unânime. (Ap 0001179-87.2009.4.01.4300, rel. des. federal Olindo Menezes, em 18/11/2019.)

Crime de descaminho. Art. 334, § 1º, III, do Código Penal. Pena de perdimento. Independência entre as instâncias administrativa e penal. Crime formal. Extinção de punibilidade. Inaplicabilidade. Princípio da insignificância afastado. Habitualidade delitiva. Comprovação.

Sendo as instâncias penal e administrativa independentes entre si, a apreensão das mercadorias descaminhadas nesta última não causa interferência na primeira. Não há lei que disponha que a pena administrativa de perdimento gere a extinção da punibilidade do crime e, sendo de natureza formal o crime de descaminho, descabe falar em resultado material. Unânime. (RSE 0000017-10.2015.4.01.3601, rel. des. federal Cândido Ribeiro, em 19/11/2019.)

Embargos de declaração. Improbidade administrativa. Indisponibilidade de bens. Limitação a bens suficientes à garantia do suposto dano. Cota-parte.

De acordo com a jurisprudência da Quarta Turma, não pode a indisponibilidade de bens ser excessiva, devendo limitar-se a constrição de bens ao valor necessário ao ressarcimento integral do dano na medida da responsabilidade do agente, vale dizer, o bloqueio de ativos de cada um dos agentes não pode atingir o valor total do dano causado ou do benefício supostamente auferido, com a ressalva do ponto de vista deste relator, em consonância com a jurisprudência do STJ, que entende que a responsabilidade é solidária até, ao menos, a instrução final do feito. Unânime. (AI 0028124-32.2017.4.01.0000, rel. des. federal Néviton Guedes, em 19/11/2019.)

Quinta Turma

Responsabilidade civil. Danos materiais e morais. Bolsa de pesquisa. Convênio entre o CNPQ e a Universidade Federal de Viçosa. Desinteresse da instituição na renovação de prazo para uma das pesquisadoras por incompatibilidade com a equipe. Esfera discricionária. Improcedência.

A indicação expressa da instituição de ensino pelo desinteresse na prorrogação da bolsa de pesquisadora não representa dano passível de reparação em razão de a bolsista haver continuado a utilizar as dependências da instituição, enquanto aguardava o julgamento da reconsideração do seu pedido. O prazo final da bolsa já havia ocorrido e a manifestação expressa era no sentido de que não havia interesse na renovação. Unânime. (Ap 0021484-79.2005.4.01.3800, rel. juiz federal Caio Castagine Marinho (convocado), em 20/11/2019.)

Programa Ciências sem Fronteiras. Inscrição. Alteração dos critérios de participação. Nota no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem. Violação dos princípios da isonomia e da razoabilidade.

Em se tratando de alteração das regras para participação no Programa Ciência sem Fronteiras, a despeito da discricionariedade da Administração, deve-se respeitar razoável lapso temporal para que os candidatos tenham a oportunidade de se adequar às novas regras. Não se pode admitir que sejam surpreendidos com mudança no mesmo exercício em que se abrem as inscrições à participação do referido programa, principalmente pela inserção de exigência atrelada à realização do Enem, a qual exclui alunos que eventualmente não se submeteram a tal exame, por se tratar de participação meramente facultativa. Unânime. (Ap 0047447-47.2013.4.01.3400, rel. juiz federal Ilan Presser (convocado), em 20/11/2019.)

Sexta Turma

Ensino superior. Fundação Universidade de Brasília – FUB. Emissão de diploma. Cobrança de taxa. Fato novo. Incidência do art. 1.014 do CPC de 2015.

As questões de fato não propostas anteriormente podem ser trazidas na apelação se a parte provar que deixou de fazê-lo por motivo de força maior, nos termos do art. 1.014 do CPC/2015. A FUB efetuou cobrança de taxa para emissão de documentos vinculados à atividade de ensino, valendo-se da autonomia administrativa, conforme o art. 207 da CF/1988 e legislação correlata. Este Tribunal fixou o entendimento de que é indevida a cobrança pela expedição de documentos que configurem taxa, por violar a gratuidade do ensino em instituições públicas, prevista no art. 206, inciso IV, da CF/1988. Unânime. (Ap 0012484-23.2007.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal Daniel Paes Ribeiro, em 18/11/2019.)

Oitava Turma

Imposto de Renda Pessoa Física. Retenção na fonte. Complementação de aposentadoria. Lei 7.713/1988. Art. 2º-A da Lei 9.494/1997. Não aplicação à espécie. Ajuizamento da execução individual no foro do domicílio do beneficiário. Possibilidade. Eficácia ultra partes da coisa julgada.

A liquidação e a execução individual de sentença genérica proferida em ação civil coletiva pode ser ajuizada no foro do domicílio do beneficiário, uma vez que os efeitos e a eficácia da sentença não estão circunscritos a lindes geográficos, mas aos limites objetivos e subjetivos do que foi decidido, levando-se em conta, para tanto, sempre a extensão do dano e a qualidade dos interesses metaindividuais postos em juízo. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0053637-31.2010.4.01.3400, rel. des. federal Marcos Augusto de Sousa, em 11/11/2019.)

Processo extinto na origem por ausência de garantia. Embargos opostos por pessoa jurídica em defesa de patrimônio do sócio corresponsável. Ilegitimidade. (CPC, art. 18). Parcelamento da dívida. Fato incontroverso. Processo extinto, de ofício, sem resolução de mérito, por fundamento diverso.

A empresa executada não tem legitimidade para postular em juízo em defesa de suposto direito de terceiros, ainda que sócios seus, pois não se confundem a pessoa jurídica e seu patrimônio com a pessoa física e seu patrimônio. Precedentes do TRF 1ª Região. Unânime. (Ap 0031637-22.2018.4.01.9199, rel. des. federal Marcos Augusto de Sousa, em 11/11/2019.)

Nome do sócio constante da CDA. Inclusão no polo passivo da ação. Possibilidade. Resp 1.104.900/STJ. Cabe ao corresponsável demonstrar a inexistência de responsabilidade tributária. Ilegitimidade passiva não comprovada de plano. Exceção de pré-executividade. Rejeição.

Constando o nome do sócio na Certidão de Dívida Ativa – CDA na condição de corresponsável, a ele incumbe o ônus de demonstrar a inexistência de sua responsabilidade tributária, demonstração essa que, por demandar prova, deve ser promovida no âmbito dos embargos à execução. Entendimento do STJ em regime de recurso repetitivo. Unânime. (AI 0030967-09.2013.4.01.0000, rel. des. federal Marcos Augusto de Sousa, em 11/11/2019.)

CPC/1973, art. 557. Aplicabilidade. Inclusão de sócios-gerentes no polo passivo. Dissolução irregular da pessoa jurídica executada. Possibilidade. Data do fato gerador. Irrelevância Precedente do STJ. Prescrição da pretensão de redirecionamento. Teoria da actio nata. Precedentes. Súmula 106/STJ. Inaplicabilidade.

Para o redirecionamento fundado na dissolução irregular da pessoa jurídica executada é irrelevante a data do fato gerador, haja vista que a responsabilidade pessoal do administrador não decorre da simples falta de pagamento do débito tributário (Súmula 435/STJ), mas sim da infração à lei, caracterizada pela dissolução irregular. Precedente do STJ. Unânime. (AI 0064627-91.2013.4.01.0000, rel. des. federal Marcos Augusto de Sousa, em 11/11/2019.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELO NÚCLEO DE JURISPRUDÊNCIA/DIANJ/SECAR.
COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/NUJUR/DIANJ/SECAR.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3577 E 3410-3578

E-mail: bij@trf1.jus.br